



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

| |
|--------------------------------------------------------------|
| Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde |
| Responsável pela Demanda: Geraldo Menezes dos Santos |
| Matricula: 3899 E-mail: geraldo.funesa@gmail.com |
| Telefone: 79 99985-0551 |

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I "a" e "c", do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Identificação da demanda:

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA é integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira. Neste toar, a Fundação realiza frequentemente processos licitatórios, a fim de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo um tratamento isonômico entre os licitantes, além de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

À vista disto, tratam os presentes autos de procedimento administrativo que tem por objeto a Contratação da Plataforma de Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica - LICITANET, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Com relação à contratação da Plataforma de Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica – LICITANET, justifica-se a contratação devido a necessidade de realização de licitação em meio digital, na busca de mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, especificamente na modalidade Pregão na sua forma eletrônica, bem como em atendimento a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Diante da ausência de sistema ou plataforma própria para realizar licitações, o presente documento manifesta a necessidade para Contratação do sistema denominado Licitanet, para realização de Licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica e dispensa eletrônica. Com a contratação será disponibilizado um sistema digital que permita a realização de procedimentos licitatórios de forma padronizada e eficiente, unificando os dados em um banco de dados centralizado.

1.2. Finalidade

Disponibilizar o acesso à **Plataforma de Licitações Eletrônicas - LICITANET**, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico e dispensa eletrônica, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021.



2. Motivação/Justificativa da Demanda

A demanda é definida pela modalidade que será utilizada, quantidade de certames durante o exercício financeiro e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema. No caso desta Fundação, a demanda inicial é na realização de Pregão, na sua forma eletrônica, não excluídas outras modalidades a serem oferecidas ou criadas no sistema Licitanet.

A referida contratação visa atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores, na busca de mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, especificamente na modalidade Pregão na sua forma eletrônica. Bem como, em atendimento a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A escolha de uma plataforma de licitações eletrônicas transparente é fundamental para garantir a lisura e a eficiência das compras públicas. Ao permitir que as disputas sejam acompanhadas em tempo real e que as pesquisas de certames sejam realizadas de maneira fácil e descomplicada, a transparência e a democratização do acesso são garantidas. Além disso, a ausência da necessidade de senha de acesso proporciona maior agilidade e praticidade para os usuários. Com uma plataforma assim, tanto os órgãos públicos quanto os fornecedores podem se beneficiar, garantindo maior qualidade e competitividade nos processos licitatórios.

3. Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Esta demanda de contratação possui um caráter temporário, previsto para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

4. Resultados pretendidos

O resultado a ser alcançado é o aumento da eficiência nas compras públicas, sem dispêndio financeiro para a Administração. Some-se ainda a satisfação de fornecedores e a obtenção de economicidade nas contratações.

Pretende-se com a contratação do sistema e dos serviços complementares, a customização de módulos específicos de acordo com a demanda desta Administração, no intuito de compatibilizar a estrutura existente com o sistema a ser utilizado.

A padronização dos procedimentos, de acordo com a legislação de regência, a fácil interface do sistema e a segurança da informação, são pontos fundamentais que devem constar no sistema. A eficiência nos procedimentos, a redução de custos e o aumento da competitividade nos certames são resultados pretendidos com a contratação do sistema.

Ademais, a vantagem para a Administração será a utilização de sistema que não exija contra prestação financeira, ou seja, não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:



1. A redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
2. A ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
3. Suporte Técnico via online por chat, Skype, WhatsApp Business (34) 3014-6633 e telefone (34) 99678-7950 e;
4. O conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico realizadas pela plataforma.

5. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, "b" do Decreto Estadual nº 342/2023)

A contratação visa atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores.

A demanda é definida pela modalidade que será utilizada, quantidade de certames durante o exercício financeiro e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema.

Frise-se que a demanda inicial desta Administração é na realização de Pregão, em sua forma eletrônica, não excluindo outras modalidades a serem oferecidas ou criadas no sistema LICITANET.

6. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, "d" do Decreto Estadual nº 342/2023)

6.1 - A Implantação

É de forma imediata, não necessitando de instalação de nenhum software adicional, bastando apenas acessar a internet, ademais, a empresa tem como objetivo respeitar as individualidades e confidencialidades do órgão público e ao mesmo tempo buscar a qualidade nos negócios, proporcionando maior economia ao erário.

6.2- Do Prazo

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Maria Nadine Ramos Lima – Assistente Administrativo II;
Robson José Santos Lima - Assistente Administrativo II;
Milena Ribeiro Silveira – Gerente III.

Fiscal do Contrato: Geraldo Menezes dos Santos, assessor técnico de apoio a direção II.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2024.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo que tem por objeto a Contratação da Plataforma de Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica - LICITANET, por intermédio da rede mundial de computadores), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Quanto à Contratação da Plataforma de Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica - LICITANET, justifica-se devido à necessidade de realização de licitação em meio digital, na busca de mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, especificamente na modalidade Pregão na sua forma eletrônica, bem como, em atendimento a Lei 14.133/2021.

Considerando que a FUNESA não possui sistema próprio para a realização de compras públicas nos termos do artigo 175, § 2º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Considerando que a nova lei de licitações e contratos administrativos prevê a possibilidade de contratação de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado.

Considerando que a contratação visa atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores.

Considerando que o processo de contratação pública é um dos mais complexos dentro da estrutura administrativa. Além de relacionar-se com múltiplas áreas do conhecimento, envolve a atuação de diversos setores e agentes, com experiências também diversas, sujeitos ao cometimento de erros que podem vir a comprometer os resultados e gerar responsabilizações. É necessário, portanto, de uma plataforma que integre as etapas interna da licitação, a condução do certame e, ainda, a gestão e fiscalização do contrato administrativo.

Considerando, também, que a eficiência no setor público é um fator que muito se prima. Para tanto, os esforços de um bom gestor e sua equipe devem estar voltados para o mesmo objetivo: comprar pela proposta mais vantajosa, diminuindo custos e melhorando a qualidade, dentro do intervalo de tempo necessário.

Considerando, ainda, que a demanda inicial desta Administração é na realização de Pregão, na sua forma eletrônica, não excluídas outras modalidades a serem oferecidas ou criadas no sistema LICITANET.

A realização eficiente das operações de aquisição de bens e serviços é vital para o funcionamento desta FUNESA. Considerando a complexidade e singularidade das necessidades, toma-se imperativo selecionar uma plataforma que atenda de forma específica e única aos requisitos dos processos licitatórios regidos pela nova Lei.

Importante mencionar que cada empresa apresenta características, criatividade e conteúdos próprios, os quais impossibilitam a comparação entre plataformas eletrônicas de compras públicas diferentes.



A natureza singular das demandas da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA implica em requisitos técnicos e funcionais específicos que não podem ser satisfeitos por soluções genéricas disponíveis no mercado.

Desse modo, a análise criteriosa do mercado demonstrou que nenhuma outra plataforma existente atende integralmente às necessidades desta Fundação. Nota-se que a ausência de produtos ou serviços equivalentes que satisfaçam os critérios técnicos e operacionais desta instituição comprova a inviabilidade de competição.

Cada um desses sistemas de compras possui singularidades e particularidades únicas tornando a plataforma LICITANET adequada para atender às necessidades deste ente, haja vista que aquela empresa possui melhores funcionalidades, sendo uma plataforma eletrônica de compras que envolve tecnologia de ponta em gestão de compras, aperfeiçoada especialmente para atender o setor público através da disponibilização de espaço virtual para que usuários possam realizar negociações de forma segura, interativa e em tempo real através de Pregões Eletrônicos.

Desta forma, a Contratação do sistema denominado Licitanet, para realização de Licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores especificamente na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica e dispensa eletrônica, apresenta-se como uma solução viável para auxiliar nas necessidades indicadas acima.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Dado que a Instrução Normativa nº 02/2024, que trata do Processo de Contratação de Atividades (PCA), foi promulgada em 03/01/2024, a FUNESA encontra-se atualmente em processo de elaboração do referido documento. Neste sentido, o Plano Anual de Atividades (PAA) do Contrato Estatal é a base subsidiária para orientar as contratações planejadas para o corrente ano.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para a escolha da solução a ser adotada os seguintes requisitos deverão ser levados em consideração:

a) Intuitividade e Facilidade de Uso: a plataforma se destaca por sua interface intuitiva e fácil de usar, tendo em vista que foi desenvolvida pensando na experiência do usuário, tomando a navegação pelo portal simples e acessível para todos os usuários, seja funcionários públicos, empresários ou cidadãos comuns. Além da plataforma intuitiva e facilitada, a plataforma se destaca ainda pela flexibilidade e possibilidade de customização do serviço de acordo com a legislação local.

b) Ampla Gama de Recursos: a plataforma oferece uma variedade de recursos abrangentes para auxiliar tanto os órgãos públicos quanto os fornecedores. Isto inclui funcionalidade avançadas de pesquisa, notificações em tempo real, documentação digitalizada, histórico de licitações passadas e ferramentas analíticas para análise de dados. Para o ente que não possui infraestrutura tecnológica suficiente, a contratação de um portal já pronto para uso e com a facilidade de adequação às necessidades ímpares e únicas levam a uma maior economicidade e otimização de recursos públicos, além da celeridade na implantação do portal de compras públicas.



c) **Transparência e Confortabilidade:** a transparência é uma das principais características da LICITANET. A plataforma proporciona total visibilidade aos processos de licitação, desde a publicação do edital até a seleção do vencedor, tais procedimentos promovem a confiança entre as partes envolvidas e garante que o processo seja conduzido de maneira justa e imparcial. Além disso, é oferecida a possibilidade de integração com os sistemas de gestão próprio do órgão, facilitando a inserção de dados e informações, atendendo a Lei de Licitação, a Lei de acesso à informação e a obrigatoriedade da publicidade nos termos da Constituição Federal. Conforme dito alhures, a Plataforma Eletrônica - LICITANET é a mais transparente, uma vez que possibilita qualquer cidadão comum (mesmo não possuindo cadastro no site), bem como demais órgãos Fiscalizadores consultarem ou ainda acompanharem um pregão em andamento.

Merece destaque pela sua importância e singularidade, a personalização, customização e adequação da plataforma LICITANET às leis locais. Como mencionado, a Plataforma Eletrônica - LICITANET oferece oportunidade de criação de ferramentas e a customização a fim de facilitar as funções para os usuários do sistema devido à modernidade e o pronto atendimento do setor de TI. A plataforma LICITANET oferece integração de dados com sistema de gerenciamento de informações internas da Administração Pública, tal integração entre os sistemas traz significativos e importantes resultados de gestão como fidedignidade nos dados e rapidez no cadastro de itens/lotes.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e sócio ambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, a AG.

Contratações Públicas Sustentáveis (também chamadas de Licitações Sustentáveis ou Compras Públicas Sustentáveis) consistem em um mecanismo voltado à redução dos riscos à sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica, por meio da adoção de critérios de sustentabilidade nas diferentes etapas dos processos de compras e contratações realizadas pelos órgãos da Administração Pública, em todas as esferas (federal, estadual e municipal) dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Maior vida útil; ➤ Menor custo de manutenção; ➤ Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; ➤ Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; ➤ Menor geração de resíduos; ➤ Materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

Os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços contratados será através da plataforma eletrônica para a realização de compras públicas nos termos do artigo 175, § 1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



A empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como apresentar Suporte Técnico via online por chat, Skype, WhatsApp Business e telefone.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação da plataforma LICITANET será pelo prazo temporário de 12 (doze) meses:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE. | QUANT. | PERÍODO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|----------|
| 01 | Plataforma de Pregão Eletrônico (Software) por intermédio da rede mundial de computadores (internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade pregão e dispensa eletrônica que tenha por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de I contratações de bens e serviços comuns, de que trata a lei no lei no 14.133/2021. | UND. | 01 | 12 MESES |

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Após a realização das pesquisas de mercado evidenciou-se que a empresa LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.462/0001- 20, é o portal de contratações que apresenta os valores mais módicos a serem custeados pelos fornecedores, além de não representar custo algum para a Administração pela prestação dos seus serviços.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO – art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

A presente contratação não acarretará qualquer ônus para a Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, posto que o serviço será executado de forma gratuita para a Administração. Contudo, deve-se esclarecer que a plataforma LICITANET poderá cobrar os custos pela utilização do sistema aos fornecedores/empresas.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Dentro do presente estudo, foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades desta Fundação, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

A solução pretendida, contratação através de processo licitatório de plataforma eletrônica para a realização de compras públicas, nos termos do artigo 175, § 1o da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, revela-se a mais adequada para a necessidade apontada.



8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Neste caso o parcelamento do objeto da contratação não será aplicado.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

O resultado a ser alcançado é o aumento da eficiência nas compras públicas, sem dispêndio financeiro para a Administração, a satisfação de fornecedores, a economicidade nas contratações, a padronização dos procedimentos, a segurança da informação, a redução de custos e o aumento da competitividade.

Pretende-se, ainda, a autonomização de módulos específicos de acordo com a demanda desta Administração, no intuito de compatibilizar a estrutura existente com o sistema a ser utilizado. Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios para a Administração:

1. É customizável;
2. Está apta à migração de dados;
3. Possibilidade de colocar em disputa de 01 (um) a milhares de lotes ou itens ao mesmo tempo;
4. Disputa no formato menor desconto e maior lance;
5. Não necessita de instalação de nenhum software adicional;
6. Plataforma Operacional segura, ágil e amigável;
7. Otimização do seu tempo de trabalho, agilidade e produtividade;
8. Excelente ferramenta para o cumprimento da Nova Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 e LC 313/2009;
9. Sessão pública de fácil acesso, permitindo o acompanhamento de qualquer interessado;
10. No momento do cadastro dos itens não há a necessidade de digitar na plataforma, podendo importar milhares de itens através de um arquivo .xls em fração de segundos;
11. Troca de mensagens entre licitante - via pregoeiro - licitante e 'licitante - pregoeiro' e vice-versa através de chat;
12. Emissão de despachos de Adjudicação e Homologação;
13. Emissão de relatórios dos itens ou lotes cancelados, desertos ou não adjudicados;
14. Durante a disputa fica disponibilizada a emissão de atas e resultados parciais;
15. Visualização das propostas iniciais durante a disputa;
16. Aplicativo (HABILITANET) que disponibilize após a fase de disputa a consulta tanto do pregoeiro como os demais licitantes, los documentos habilitatórios dos concorrentes, proporcionando assim total transparência na condução do certame;
17. Visualização em tempo real - lance a lance da economia apurada;
18. Ausência de dispêndio financeiro para o Órgão Público;
19. Aumento da competitividade em suas licitações;
20. Mais celeridade e eficiência em seus procedimentos; e



21. Suporte técnico via online e telefone (34) 3014-6633, (34) 32367571 e (34) 99678-7950.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, bem como aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após o Estudo Técnico Preliminar a contratação por inexigibilidade de licitação, demonstra ser a melhor solução, por todos os tópicos narrados e detalhados no corpo do deste documento, haja vista que a justificativa apresentada e que os requisitos e especificações são adequados a contratação do sistema objeto deste Estudo.

Comissão de Planejamento:

Daniella Amorim Cavalcante de Cerqueira – Analista Técnica de Gestão e Planejamento

Maria Nadine Ramos – Assistente Administrativo II

Milena Ribeiro Silveira – Gerente III

Robson José Santos Lima - Assistente Administrativo II

Aracaju/SE, xx de xxxx de 2024

Consultar Processo

Ações

Downloads

 Visualizar Documentos

Posse e Trâmite

 Liberar

 Tramitar

 Devolver

Informações e Vínculos

 Criar Documento

 Documento(s)

 Referenciar

Finalização e Arquivamento

 Comentários

 Finalizar

Históricos

 Histórico de Leitura

 Histórico de Anexos

Capa

Processo restrito a: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Número do Processo: **1578/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**
Interessado: **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**
Assunto: Contratação da plataforma de licitações eletrônicas denominada Licitanet, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades referidas na Lei nº 14.133/21.
Tipo de Processo: COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA
Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**
Detentor: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Unidade Criadora: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA
Autor: Geraldo Menezes dos Santos
Data de Criação: 14/05/2024, 15:45:46
Restringir por Usuário? Não
Restringir por Unidade? Não
Sigilo: Ostensivo - Padrão
Endereço Físico: Não Definido
Estado: Corrente
Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 15/05/2024 às 12:31  
De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Recebido em:  15/05/2024 às 16:50 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**
Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Autorizo, na forma da lei, a contratação. À CPL para demais providências e encaminhamentos necessários.

Enviado em: 15/05/2024 às 12:18  
De: [FUNESA - DIRAF] - Vítor Luís Freire de Souza
Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Recebido em:  15/05/2024 às 12:29 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**
Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Segue processo de contratação para análise e posterior autorização. Após vistas, encaminhe-se à CPL.

Enviado em: 15/05/2024 às 12:16  
De: [FUNESA - CPL] - Geraldo Menezes dos Santos
Para: [FUNESA - DIRAF] - Vítor Luís Freire de Souza
Recebido em:  15/05/2024 às 12:17 por **Vítor Luís Freire de Souza**
Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Para providências de assinatura do Termo de Referência.

Enviado em: 15/05/2024 às 10:01  
De: [FUNESA - AGPLAN] - DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA
Para: [FUNESA - CPL] - Geraldo Menezes dos Santos
Recebido em:  15/05/2024 às 10:03 por **Geraldo Menezes dos Santos**
Devolução: 
Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

ETP concluído e assinado. Segue para os trâmites posteriores.

Enviado em: 15/05/2024 às 08:44  
De: [FUNESA - CPL] - Geraldo Menezes dos Santos
Para: [FUNESA - AGPLAN] - DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA
Recebido em:  15/05/2024 às 09:57 por **DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA**
Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Segue processo para, assinatura do ETP.

Exibindo registros 1 a 5 de 9 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)

[Mostrar Todos](#)

Documento(s)

| Número | Protocolo | Interessado | Assunto | Detentor | Detalhes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|--------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  1261/2024-FUNESA | S/N | FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE | DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e DFD | VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO |   |
|  10/2024-FUNESA | S/N | FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE | ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP | VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO |   |
|  S/N | 020250.09860/2024-5 | FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE | TERMO DE ADESAO LICITANET | VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO |   |
|  S/N | 020250.09864/2024-3 | FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE | DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA LICITANET | VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO |   |
|  1272/2024-FUNESA | S/N | FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE | TERMO DE REFERÊNCIA | VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO |   |



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0- DO OBJETO

1.1- Inicialmente, cumpre esclarecer que a realização eficiente das operações de aquisição de bens e serviços é vital para o funcionamento desta Fundação Estadual de Saúde, desta forma, tendo em vista a complexidade e singularidade das necessidades, torna-se imperativo selecionar uma plataforma que atenda de forma específica e única aos requisitos dos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.

1.2- A natureza singular das demandas da FUNESA implica em requisitos técnicos e funcionais específicos que não podem ser satisfeitos por soluções genéricas disponíveis no mercado. Diante disto, a Fundação Estadual de Saúde, no exercício de suas atribuições requer a contratação de plataforma de licitações eletrônicas denominada LICITANET, para realização de licitação em meio digital, que tenham por objeto a aquisição de bens, serviços comuns, serviços de engenharia, obras, concessão e permissão de uso de bens públicos, alienação e concessão de direito real de uso de bens e locação, junto a licitantes previamente cadastrados.

1.3- Ademais, destaca-se ainda que a plataforma ostenta requisitos essenciais ao desempenho das atividades deste ente, proporcionando funcionalidades customizadas para gerenciar o fluxo de compras públicas desta Fundação.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- Tendo em vista tratar-se de contrato/termo por trato sucessivo, ficará condicionado ao prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que obedecidos os critérios previstos no Decreto nº 342/2023, como também no art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Conforme esclarecido amplamente em sede Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação destacam-se pela singularidade plataforma, tais como:

a) Intuitividade e Facilidade de Uso: a plataforma se destaca por sua interface intuitiva, de navegação simples e acessível para todos os usuários, seja funcionário público, empresário ou cidadão comum. Além da plataforma intuitiva e facilitada, há um destaque acerca da flexibilidade e possibilidade de customização do serviço de acordo com a legislação local.



b) Ampla Gama de Recursos: a plataforma oferece uma variedade de recursos abrangentes para auxiliar tanto os órgãos públicos quanto os fornecedores. Isto inclui funcionalidade avançadas de pesquisa, notificações em tempo real, documentação digitalizada, histórico de licitações passadas e ferramentas analíticas para análise de dados. Para o órgão que não possui infraestrutura tecnológica suficiente, a contratação de um portal já pronto para uso e com a facilidade de adequação as necessidades ímpares e únicas, levam a uma maior economicidade e otimização de recursos públicos, além da celeridade na implantação do portal de compras públicas, incluindo funcionalidades avançadas de pesquisa, notificações em tempo, documentação digitalizada, histórico de licitações passadas e ferramentas analíticas para análise de dados.

c) Transparência e Confortabilidade: a plataforma proporciona total visibilidade aos processos de licitação, desde a publicação do edital até a seleção do vencedor, tais procedimentos promovem a confiança entre as partes envolvidas e garantem que o processo seja conduzido de maneira justa e imparcial. Além disto, é oferecida a possibilidade de integração com os sistemas de gestão próprio do órgão, facilitando a inserção de dados e informações, atendendo a Lei de Licitação, a Lei de acesso à informação e a obrigatoriedade da publicidade nos termos da Constituição Federal. Conforme dito alhures, a Plataforma Eletrônica - LICITANET é a mais transparente, uma vez que possibilita qualquer cidadão comum (mesmo não possuindo cadastro no site), bem como demais órgãos fiscalizadores consultarem ou ainda acompanharem um pregão em andamento.

5.2- Outras características que denotam a vantajosidade da plataforma LICITANET são:

a) Que a plataforma foi desenvolvida para visualização na definição padrão, em todos os navegadores existentes, ex. (Mozilla Firefox, Google Chrome, Maxthon, Opera, Safari, Flock e outros), podendo ainda, ser visualizado e operado por aparelhos celular, tablets e mobiles.

b) A Plataforma de Licitações Eletrônicas (LICITANET) foi desenvolvida para apoiar técnica e operacionalmente os órgãos públicos nas modalidades da Nova Lei de Licitações com a utilização de recursos de tecnologia da informação, bem como de criptografia e de autenticação que permite a interligação e a participação simultânea do órgão promotor da licitação e dos respectivos fornecedores, observadas às formalidades previstas neste instrumento.

c) A plataforma é operada exclusivamente via rede mundial de computadores – Internet - e permite a qualquer interessado o acompanhamento dos pregões eletrônicos em tempo real. bem como a realização de consultas para a obtenção de informações relacionadas aos editais e atas de licitações realizadas. por meio do endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

d) A plataforma disponibiliza funcionalidades gerais, de acesso a todos os interessados e funcionalidades específicas, de acesso exclusivo e restrito dos órgãos públicos e dos licitantes.

e) As transações realizadas nas funcionalidades específicas terão o registro dos participantes com a utilização de procedimentos de segurança, como autenticação de assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança e outros.

f) A plataforma destina-se, exclusivamente à realização de licitações eletrônicas;

g) O software disponibilizará aos órgãos públicos. após o encerramento dos processos licitatórios. arquivo-retorno com as informações e registros pertinentes ao certame.

h) A plataforma poderá ser acessada diretamente no endereço eletrônico: www.Iicitanet.com.br.



6.0- EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

6.2- O início da execução do objeto ocorrerá no dia seguinte a adesão junto à plataforma.

6.3- A execução terá como base a quantidade de usuários da Administração.

6.4- Os serviços que compõem o objeto deste serão realizados via internet, de acordo com as necessidades desta Fundação.

6.5- Para utilização da plataforma será necessário o prévio cadastramento do licitante através do preenchimento de formulário próprio.

6.6 – No mais, o licitante executará, por conta e ordem às operações na Plataforma de Pregão Eletrônico no formato Home Broker (canal direto de relacionamento entre o licitante e a plataforma de pregão eletrônico, não havendo a necessidade de intermediação de corretoras).

7.0- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - TERMO DE ADESÃO

7.1- O artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.1331, dispõe que nos casos de contratação direta em razão do valor, a Administração poderá substituir instrumento de contrato por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

7.2- Nessa linha, é imperioso esclarecer que será formalizado a contratação da plataforma LICITANET junto a esta Fundação de Saúde, através de Termo de Adesão, contendo cláusulas avençadas que regulem a vinculação entre as partes e que ajustem os demais procedimentos inerentes a plataforma, quais sejam, sigilo e segurança das informações, obrigações, execução, acompanhamento e fiscalização.

7.3- Após a assinatura do instrumento, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4- A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo pregoeiro Geraldo Menezes dos Santos, vide art. 117, caput, da Lei nº 14.133.

7.5- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.5.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.5.3- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.5.4- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



7.5.5- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1- A presente contratação não acarretará qualquer ônus para a Fundação Estadual de Saúde-FUNESA, haja vista que o serviço será executado de forma gratuita, sem custo pela disponibilização, manutenção ou assistência técnica da plataforma.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- A plataforma LICITANET será contratada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação descrito em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, com fulcro no caput do art. 74 da Lei 14.133/21.

Aracaju, ____ de _____ de 2024.

Vitor Luís Freire de Souza

Diretor Administrativo Financeiro - DIRAF



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024
Processo Administrativo n. 1578/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 20 de maio de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado. inscrita sob o CNPJ: 21.280.462/0001-80.

OBJETO: Contratação da plataforma de licitações eletrônicas denominada LICITANET, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que obedecidos os critérios previstos no Decreto n' 342/2023 como também na Lei 14.133/2021. em especial. o seu artigo Art. 107.

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 0,00 (Zero)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi prevista orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A **Fundação Estadual de Saúde – FUNESA**, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação direta de empresa fornecedora de plataforma digital para realização de licitações eletrônicas, por intermédio da rede mundial de computadores. que realizará com a empresa **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado. inscrita sob o **CNPJ: 21.280.462/0001-80.** com sede na: Av. Rondon Pacheco, 345. salas 101/102. Tabajaras. Uberlândia/MG. CEP 38.400-24. sob fundamento legal do art. 74. da Lei 14.133/2021.

Para a devida contratação a área demandante apresentou a seguinte justificativa:

A referida contratação visa atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores, na busca de mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, especificamente na modalidade Pregão na sua forma eletrônica. Bem como, em atendimento a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

No caso desta Fundação, a demanda inicial é na realização de Pregão, na sua forma eletrônica, não excluídas outras modalidades a serem oferecidas ou criadas no sistema Licitanet.

A escolha de uma plataforma de licitações eletrônicas transparente é fundamental para garantir a lisura e a eficiência das compras públicas. Ao permitir que as disputas sejam acompanhadas em tempo real e que as pesquisas de certames sejam realizadas de maneira fácil e descomplicada, a transparência e a democratização do acesso são garantidas. Além disso, a ausência da necessidade de senha de acesso proporciona maior agilidade e praticidade para os usuários. Com uma plataforma assim, tanto os órgãos públicos quanto os fornecedores podem se beneficiar, garantindo maior qualidade e competitividade nos processos licitatórios.

Corroborando ao justificado pela área demandante, ressalte-se que a contratação é imprescindível para a realização de compras e contratações das entidades públicas em formato eletrônico seguindo obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37. inciso XXI. Da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras. os serviços. compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art.37, da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação. as obras. serviços. compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta. nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art.75. E por inexigibilidade de licitação. nos termos do art.74, ambos da Lei n.º 14.133/2021 como também previsão no art. 99. IX do Decreto 342123 - GOV/SE.

Neste ponto. destacamos que os incisos do Art 74 da Lei 14133/2021 contemplam um rol de hipóteses de inexigibilidade de licitação que é um "numerus apertus" e "não numerus clausus". ou seja trata-se de rol exemplificativo e não exaustivo, pois podem ocorrer situações que não se enquadrem. nas espécies dos três incisos do referido dispositivo. mas que se encaixem no gênero da "inviabilidade de competição" prevista no caput do citado artigo.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no caput do artigo 74, da referida lei

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição
()



Destarte, no caso em questão, não aliamos a inviabilidade de competição a sua natureza numérica mas sim a atividade a ser desenvolvida.

Neste sentido, mais uma vez trazemos a baila os ensinamentos professor Marçal Justen Filho que acerca do tema assevera:

" inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções, mas também no caso em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério de vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida. ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela Administração".(grifo nosso)

A plataforma de compras públicas LICITANET se destaca devido a sua **NATUREZA SINGULAR** e inovadora no cenário das licitações e compras públicas. Sua singularidade reside em vários aspectos que o diferenciam e o tomam uma escolha preferencial para entidades governamentais e empresas participantes.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
2. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços prestados por empresas do mesmo ramo;

Justifica-se assim, que diante da natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Além de demonstradas as razões da escolha da contratação, exige o Art. 72, VII. da Lei n°14.133/2021, como também o art. 99, VII, do Decreto n. 342/23, que seja justificado o preço da contratação.

Destaca-se que a contratação dar-se-á a **CUSTO ZERO** para a FUNESA. dispensando a comprovação da vantajosidade frente a terceiros. uma vez que. na plataforma eletrônica LICITANET a Administração Pública não assume qualquer custo pela disponibilização, manutenção ou assistência técnica. .

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A plataforma LICITANET possui interface intuitiva e fácil de usar, oferece uma variedade de recursos abrangentes para auxiliar tanto os órgãos públicos quanto os fornecedores; proporciona total visibilidade aos processos de licitação, desde a publicação do edital até a seleção do vencedor, promovendo a confiança entre as partes envolvidas e garante que o processo seja conduzido de maneira justa e imparcial.

A Plataforma Eletrônica - LICITANET oferece suporte aos fornecedores e possíveis licitantes. fazendo com que os fornecedores tomem ciência dos editais, principalmente. nas empresas locais da região dos processos licitatórios eletrônicos (não habituadas em participar). Esse suporte propicia aos fornecedores treinamento e capacitação para participarem dos processos licitatórios eletrônicos, fazendo com que se aumente o número de participantes dos certames, oportunizando assim aos entes compradores terem um maior número de participantes. conseguindo assim efetuar compras com maiores descontos.

Merece destaque pela sua importância e singularidade, a personalização, customização e adequação da plataforma LICITANET às leis locais.

Logo, restou devidamente comprovado nas características acima elencadas como também nos documentos acostados aos autos sobre a inviabilidade de competição apta a ensejar a aplicação do caput do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela área demandante e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 74 da lei 14.133/2021.



Isto posto, atendido o quanto disposto no caput do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 20 de maio de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

PARECER n.º 29/2024 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 1578/2024 -COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Assunto: Contratação da Plataforma de Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica - LICITANET, por intermédio da rede mundial de computadores, para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS - LICITANET. 1. Termo de Adesão entre a FUNESA e a LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, para utilização da Plataforma de Licitações Eletrônicas, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência. 2. Parecer favorável com fundamento no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 103, §3º do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação da plataforma de licitações eletrônicas denominada **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, em atendimento às necessidades da FUNESA, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, a ser realizada num período de 12 (doze) meses, a custo zero, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei n.º. 14.133/2021.

2. A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), e Estudo Técnico Preliminar (ETP). **Na MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 1578/2024, “entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 74 da Lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Termo de Referência; b) documentos de habilitação jurídica, técnica e fiscal; c) portarias da CPL; d) Minuta de Inexigibilidade de Licitação; e, e) Minuta do Termo de Adesão.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do referido Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de

habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – razão da escolha do contratado;
VII – justificativa de preço;
VIII – autorização da autoridade competente;
IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento desses requisitos, com exceção do inciso I (especificamente ausência do Mapa de Riscos), do VIII (aprovação da autoridade competente) e do X (consulta a empresas impedidas), o que, desde já, requisita-se. Os requisitos contidos nos incisos II, IV, VII, XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, este não se aplica, uma vez que a contratação dar-se-á a custo zero, não havendo sequer custo pela disponibilização, manutenção ou assistência técnica.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar em consonância com as regras dos artigos 26 e 27 do referido Decreto.

13. O Termo de Referência tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao termo de adesão, observa-se que foi elaborado de acordo com as regras pertinentes, quais sejam, artigos 89, 91 e 92 da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

15. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública, submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

16. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, previstas no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

17. In casu, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 103, §3º do Decreto n.º 342/2023. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Art. 103. É inexigível a licitação nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Quando a hipótese não estiver prevista nos incisos do art. 74 da Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o fundamento legal da contratação será o previsto em seu caput.

18. Na hipótese dos autos, a **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** justificou a inviabilidade da competição no fato de que “Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, 2. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços prestados por empresas do mesmo ramo;”.

19. Além disso, a FUNESA não possui sistema próprio para a realização de compras públicas nos termos do artigo 175, §2º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo apenas contrato com o Banco do Brasil para disponibilização do sistema Licitações-e, que demanda custos na sua utilização. Ademais, a análise criteriosa do mercado demonstrou que nenhuma outra plataforma existente atende integralmente às necessidades desta Fundação, a custo zero.

3.1. Eis as atividades que serão desempenhadas pelo contratado:

I- Disponibilizar, SEM qualquer ônus para a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, o acesso à plataforma de licitações eletrônicas.

II- Manter o regular funcionamento da plataforma, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria.

III- Envidar todos os esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, da conexão às plataformas, quanto, eventualmente, ocorrer sua indisponibilidade por

motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem ou por outras circunstâncias, não assumindo responsabilidade sobre as ocorrências para as quais não der causa.

IV- Informar à Fundação Estadual de Saúde quando ocorrer indisponibilidade da plataforma, em função da necessidade de manutenção no servidor cloud, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão.

V- Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada um dos processos licitatórios gerados pelas plataformas.

VI- Prestar atendimento técnico, através de chat on-line, e-mail, WhatsApp ou telefone, conforme a necessidade expressa da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

VII- Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s), em caso de tentativa de invasão nas plataformas que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e aos dados da Fundação Estadual de Saúde, mediante comunicação imediata a esta e, se for o caso, ao(s) participante(s).

20. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

21. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual nº 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua homologação, como condição indispensável para a eficácia do ato.

III – CONCLUSÃO

22. Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação, por inexigibilidade de licitação, da Plataforma de Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica - LICITANET por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, a ser realizada num período de 12 (doze) meses, a custo zero, em conformidade com as condições inculpidas no Termo de Referência, e com fundamento no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 103, §3º do Decreto n.º 342/2023, desde que:

a) haja autorização da DIGER;

b) haja consulta ao cadastro de empresas proibidas de contratar com o Estado de Sergipe;

- c) haja a juntada do Mapa de Riscos;
- b) haja publicação da contratação na forma da lei.

É o Parecer, que submeto à apreciação superior.

Aracaju, 17 de maio de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Luciene de Melo Santana
Advogado(a) Chefe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VS4W-BJZN-KXHR-6TYG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2024 é(são) :

- Luciene de Melo Santana - 17/05/2024 10:35:33 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024
Processo Administrativo n. 1578/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 20 de maio de 2024.


Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado. inscrita sob o CNPJ: 21.280.462/0001-80.

OBJETO: Contratação da plataforma de licitações eletrônicas denominada LICITANET, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que obedecidos os critérios previstos no Decreto n' 342/2023 como também na Lei 14.133/2021. em especial. o seu artigo Art. 107.

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 0,00 (Zero)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi prevista orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde.





JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A **Fundação Estadual de Saúde – FUNESA**, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação direta de empresa fornecedora de plataforma digital para realização de licitações eletrônicas, por intermédio da rede mundial de computadores, que realizará com a empresa **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado. inscrita sob o **CNPJ: 21.280.462/0001-80.** com sede na: Av. Rondon Pacheco, 345. salas 101/102. Tabajaras. Uberlândia/MG. CEP 38.400-24. sob fundamento legal do art. 74. da Lei 14.133/2021.

Para a devida contratação a área demandante apresentou a seguinte justificativa:

A referida contratação visa atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores, na busca de mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, especificamente na modalidade Pregão na sua forma eletrônica. Bem como, em atendimento a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

No caso desta Fundação, a demanda inicial é na realização de Pregão, na sua forma eletrônica, não excluídas outras modalidades a serem oferecidas ou criadas no sistema Licitanet.

A escolha de uma plataforma de licitações eletrônicas transparente é fundamental para garantir a lisura e a eficiência das compras públicas. Ao permitir que as disputas sejam acompanhadas em tempo real e que as pesquisas de certames sejam realizadas de maneira fácil e descomplicada, a transparência e a democratização do acesso são garantidas. Além disso, a ausência da necessidade de senha de acesso proporciona maior agilidade e praticidade para os usuários. Com uma plataforma assim, tanto os órgãos públicos quanto os fornecedores podem se beneficiar, garantindo maior qualidade e competitividade nos processos licitatórios.

Corroborando ao justificado pela área demandante, ressalte-se que a contratação é imprescindível para a realização de compras e contratações das entidades públicas em formato eletrônico seguindo obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37. inciso XXI. Da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras. os serviços. compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art.37, da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação. as obras. serviços. compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta. nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art.75. E por inexigibilidade de licitação. nos termos do art.74, ambos da Lei n.º 14.133/2021 como também previsão no art. 99. IX do Decreto 342123 - GOV/SE.

Neste ponto. destacamos que os incisos do Art 74 da Lei 14133/2021 contemplam um rol de hipóteses de inexigibilidade de licitação que é um "numerus apertus" e "não numerus clausus". ou seja trata-se de rol exemplificativo e não exaustivo, pois podem ocorrer situações que não se enquadrem. nas espécies dos três incisos do referido dispositivo. mas que se encaixem no gênero da "inviabilidade de competição" prevista no caput do citado artigo.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no caput do artigo 74, da referida lei

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição

()

RAZUWALE

Carvalho



Destarte, no caso em questão, não aliamos a inviabilidade de competição a sua natureza numérica mas sim a atividade a ser desenvolvida.

Neste sentido, mais uma vez trazemos a baila os ensinamentos professor Marçal Justen Filho que acerca do tema assevera:

" inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções, mas também no caso em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério de vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida. ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela Administração". (grifo nosso)

A plataforma de compras públicas LICITANET se destaca devido a sua **NATUREZA SINGULAR** e inovadora no cenário das licitações e compras públicas. Sua singularidade reside em vários aspectos que o diferenciam e o tomam uma escolha preferencial para entidades governamentais e empresas participantes.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
2. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços prestados por empresas do mesmo ramo;

Justifica-se assim, que diante da natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Além de demonstradas as razões da escolha da contratação, exige o Art. 72, VII. da Lei n'14.133/2021, como também o art. 99, VII, do Decreto n. 342/23, que seja justificado o preço da contratação.

Destaca-se que a contratação dar-se-á a **CUSTO ZERO** para a FUNESA. dispensando a comprovação da vantajosidade frente a terceiros. uma vez que. na plataforma eletrônica LICITANET a Administração Pública não assume qualquer custo pela disponibilização, manutenção ou assistência técnica. .

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A plataforma LICITANET possui interface intuitiva e fácil de usar, oferece uma variedade de recursos abrangentes para auxiliar tanto os órgãos públicos quanto os fornecedores; proporciona total visibilidade aos processos de licitação, desde a publicação do edital até a seleção do vencedor, promovendo a confiança entre as partes envolvidas e garante que o processo seja conduzido de maneira justa e imparcial.

A Plataforma Eletrônica - LICITANET oferece suporte aos fornecedores e possíveis licitantes. fazendo com que os fornecedores tomem ciência dos editais, principalmente. nas empresas locais da região dos processos licitatórios eletrônicos (não habituadas em participar). Esse suporte propicia aos fornecedores treinamento e capacitação para participarem dos processos licitatórios eletrônicos, fazendo com que se aumente o número de participantes dos certames, oportunizando assim aos entes compradores terem um maior número de participantes. conseguindo assim efetuar compras com maiores descontos.

Merece destaque pela sua importância e singularidade, a personalização, customização e adequação da plataforma LICITANET às leis locais.

Logo, restou devidamente comprovado nas características acima elencadas como também nos documentos acostados aos autos sobre a inviabilidade de competição apta a ensejar a aplicação do caput do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela área demandante e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 74 da lei 14.133/2021.



Isto posto, atendido o quanto disposto no caput do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 20 de maio de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo

Agente de Contratação

FUNESA



Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0009/2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS DENOMINADA LICITANET, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ESPECIFICAMENTE NAS MODALIDADES REFERIDAS NA LEI Nº 14.133/2021.

Justificativa da aquisição/contratação

A REFERIDA CONTRATAÇÃO VISA ATENDER A DEMANDA DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DIGITAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, REALIZADOS POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NA BUSCA DE MAIS EFICIÊNCIA NAS COMPRAS PÚBLICAS E AUMENTO DA COMPETITIVIDADE, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO NA SUA FORMA ELETRÔNICA. BEM COMO, EM ATENDIMENTO A LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. NO CASO DESTA FUNDAÇÃO, A DEMANDA INICIAL É NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA, NÃO EXCLUÍDAS OUTRAS MODALIDADES A SEREM OFERECIDAS OU CRIADAS NO SISTEMA LICITANET.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, CAPUT

Produtos/Serviços

| Item | Código | Descrição | Unidade | Qtd |
|------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|
| 1 | 302865-8 | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO ACESSO WEB LICITACOES E CONTRATOS,ACESSO VIA INTERNET PARA MULTIUSUARIOS | ANO | 1 |

Resultado

Item 1 - Cód. 302865-8 - SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO ACESSO WEB LICITACOES E CONTRATOS,ACESSO VIA INTERNET PARA MULTIUSUARIOS

| Fornecedor | Proposta | Vencedor |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| LICITANET LICITACOES ELETRONICAS LTDA (21.280.462/0001-80) UBERLANDIA/MG | 0,00 | Sim |

Aracaju/SE, 20 de Maio de 2024

MILENA RIBEIRO SILVEIRA
RESPONSÁVEL

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 9/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 21/05/2024

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAUDE **Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 21/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000011/2024 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS DENOMINADA LICITANET, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ESPECIFICAMENTE NAS MODALIDADES REFERIDAS NA LEI Nº 14.133/2021.

Informação complementar:

A REFERIDA CONTRATAÇÃO VISA ATENDER A DEMANDA DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DIGITAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, REALIZADOS POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NA BUSCA DE MAIS EFICIÊNCIA NAS COMPRAS PÚBLICAS E AUMENTO DA COMPETITIVIDADE, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO NA SUA FORMA ELETRÔNICA. BEM COMO, EM ATENDIMENTO A LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. NO CASO DESTA FUNDAÇÃO, A DEMANDA INICIAL É NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA, NÃO EXCLUÍDAS OUTRAS MODALIDADES A SEREM OFERECIDAS OU CRIADAS NO SISTEMA LICITANET.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO ACESSO WEB LICITACOES E CONTRATOS.ACESSO VIA INTERNET PARA MULTIUSUARIOS | 1 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |  |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[<](#) [>](#)[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 09- 2024**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 21/05/2024**SITUAÇÃO:** APROVADA**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**EDIÇÃO N°:** -**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DATA DO ENVIO:** 20/05/2024**HORA:** 10:05:29**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** pdf**COLUNA(S):** 3**CENTIMETRAGEM (CM²):** 267.30 cm²**VALOR:** R\$ 4.195,48**IMPRESSÃO****DATA:** 20/05/2024**HORA:** 10:07:03**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1578/2024.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - CNPJ: 21.280.46210001-80.

OBJETO: Contratação da plataforma de licitações eletrônicas denominada LICITANET, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que obedecidos os critérios previstos no Decreto nº 342/2023 como também na Lei 14.133/2021. em especial. o seu artigo Art. 107.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 0,00 (Zero).

BASE LEGAL: Art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: Nº 29/2024

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ARACAJU, 20 DE MAIO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL